

PROCESSO ON-LINE N° 1547/18

DATA: 13/06/18

PROTOCOLO N° 15.661.757-1

DATA: 22/03/19

PARECER CEE/CEIF N° 253/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JOÃO SIDORKO – ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino. Parecer Favorável. Prazo: 19/10/18 a 19/10/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, à acessibilidade, à renovação da Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 62/19-DPGE/Seed, de 18/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual do Campo João Sidorko – Ensino Fundamental, município de Palmeira, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Esta Escola localiza-se na comunidade de Santa Bárbara de Cima, s/n, município de Palmeira. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4297/13, de 18/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/10/13 a 18/10/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1547/18

DATA: 13/06/18

A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Santa Bárbara de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com Termo de Cessão de Uso n° 02/17, vigente até 31/12/21.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 64/19, de 07/03/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1447/19, de 08/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino. Verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais pedagógicos e tecnológicos, em consonância com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso, mas não possui acessibilidade nos banheiros;

(...) **Certificado de Conformidade da Brigada Escolar:** n° 2006, de 08/05/18;

(...) **Licença Sanitária** de 22/08/18, com validade de um ano.

(..) **Laboratório de Ciências:** não possui espaço específico para o Laboratório de Ciências.

PROCESSO ON-LINE N° 1547/18

DATA: 13/06/18

### Curso Autorizado e Reconhecido

Assunto	Ensino	Resolução	Data Ato	Data início	Data Final
Ens. Fundam.	Credenciamento	4297/13	18/09/13	18/10/13	18/10/18
	Autorização do Curso	903/86	28/02/86	01/01/86	31/12/87
	Prorrogação de autorização	3393/88	27/10/88	01/01/88	31/12/89
	Reconhecimento	2048/90	25/07/90	25/07/90	-
	Última Ren. de Reconhecimento	3567/14	15/07/14	23/05/13	23/05/18

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta no protocolado solicitações de adequações de espaço para o laboratório de Ciências e de acessibilidade nos banheiros, por meio do Programa Obras On-line, n° 10071 de 20/03/19 e n° 10888, de 13/06/19.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de credenciamento, descumprindo o estabelecido no parágrafo 3°, art. 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...) o atraso no pedido de renovação de credenciamento, ocorreu devido a um equívoco nas datas dos Atos, a escola dedicou-se primeiramente à renovação do reconhecimento do Ensino fundamental, quando deveria ter realizado a renovação do credenciamento.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências apresentadas, quanto ao funcionamento do Laboratório de Ciências, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedido por prazo inferior a dez anos.

PROCESSO ON-LINE N° 1547/18

DATA: 13/06/18

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo João Sidorko – Ensino Fundamental, município de Palmeira, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 07 anos, de 19/10/18 a 19/10/25, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, equipando-o com materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

b) garantir o pleno atendimento às normas de acessibilidade.

c) providenciar a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar os atos regulatórios.

Caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento ou do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos tais atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1547/18

DATA: 13/06/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício